



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 226/2010**

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DE  
CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ADMISSÃO DE  
SERVIDORES NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS** para admissão de servidores no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de IMBAÚ, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de IMBAÚ, em 09 de novembro de 2.010.

**LAUIR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de IMBAÚ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO I - (DECRETO Nº 226/2010)**  
**REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A realização de concursos para admissão de pessoal no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal será autorizada pelo Prefeito, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços administrativos.

**Art. 2º** - Os concursos serão de provas escritas e/ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.

**Parágrafo único** – Para os cargos de nível superior haverá, também, provas de títulos.

**Art. 3º** - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Prefeito Municipal de Imbaú, por igual período.

**Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso imediatamente anterior.

**Art. 4º** - A aprovação em concurso não gera direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO II**  
**CANDIDATOS**

**Art. 5º** - Poderá inscrever-se em concurso para provimento de cargo no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal, quem preencher os seguintes requisitos:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. atender às condições prescritas no Edital do Concurso.

**Art. 6º** - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

**CAPÍTULO III**  
**INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** – A abertura de concurso far-se-á por Edital assinado pelo Prefeito Municipal, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo Edital.

**Art. 8º** - O Edital de Concurso especificará:

- I. os cargos a prover, com o respectivo número de vagas, jornada semanal ou mensal de trabalho e nível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- II.** os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- III.** condições especiais para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- IV.** natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições;
- V.** para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI.** valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- VII.** o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- VIII.** critérios especiais de desempate;
- IX.** outros informes julgados necessários;

**Art. 9º** - Os prazos fixados no Edital do concurso poderão ser prorrogados, a critério do Prefeito Municipal de Imbaú, através de publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário fornecido, tudo em consonância com os termos do Edital.

**§ 1º** - O formulário de inscrição não será aceito se não estiver corretamente preenchido, ou se apresentar rasuras ou emendas.

**§ 2º** - Juntamente com o formulário de inscrições, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente, datadas de até seis meses antes da data da inscrição.

**Art. 11** - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

**Art. 12** - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo todos os documentos e/ou informações apresentados por ocasião do preenchimento do formulário referido no art. 10 deste Regulamento.

**Art. 13** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 14** - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

**Art. 15** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do Concurso indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16 -** Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Prefeito Municipal a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

**CAPITULO IV**  
**BANCA EXAMINADORA**

**Art. 17 -** O Prefeito designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

**§ 1º -** Compete a Banca Examinadora preparar e julgar as provas.

**§ 2º -** A fim de manter a unidade de orientação, o Prefeito poderá designar um servidor para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

**§ 3º -** No caso de concursos públicos realizados por empresa ou entidade estranha ao Município, a Banca Examinadora será por aquela indicada.

**CAPITULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18 -** Terminada a avaliação das provas, será apresentado Relatório ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo o nome dos aprovados e respectivas notas e classificação.

**Art. 19 -** As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, serão previstos no respectivo Edital.

**Art. 20 -** Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.

**Art. 21 -** Mediante autorização do Prefeito, os concursos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho ao Município, mediante contratação.

**CAPITULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22 -** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Imbaú.

**Art. 23 -** Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação.

Município de Imbaú, em 09 de novembro de 2.010.

**LAUIR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Imbaú